

37910/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 13 de Dezembro de 2023

Requerimento 534 /2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 037910/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia das Neves no dia 07 de Janeiro de 2024 para a Programação do Verão 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com MICHELE FREIRE	13:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Matrícula: 009231
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**MICHELE
FREIRE**

contatomichelefreirecantora@gmail.com / CNPJ: 24.845.478/0001-80

Muniz Freire, 07 de dezembro de 2023.

A/C Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES.

PROPOSTA SHOW – MICHELE FREIRE

A **MF Produções e Serviços LTDA-ME**, através de sua representante legal, Michele Bestete de Miranda, Pseudônimo **Michele Freire**, CNPJ. 24.845.478/0001-80, apresenta proposta para show da cantora "MICHELE FREIRE", para a programação de verão 2024, no dia 07/01/2024, às 13hs, em Praia da Neves, Presidente Kennedy-ES.

➤ Valor: R\$ 25.000,00

Serviços: O valor do cachê inclui 1 show colocado: (cantora, músicos, técnicos, alimentação, hospedagem e transporte). A Contratante deverá fornecer (palco, som, iluminação, geradores) conforme rider da artista.

➤ Validade da proposta: 45 dias

Atenciosamente;



Documento assinado digitalmente
MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Data: 07/12/2023 15:39:52-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Michele Bestete de Miranda. Pseudônimo Michele Freire.
CNPJ. 24.845.478/0001-80

37910/2023

04
B

Release



MICHELE
FREIRE

A CANTORA

Michele Freire é natural de Alegre, região sul do Espírito Santo, mas foi criada em Muniz Freire, município vizinho.

Desde criança cantava em família e aos 14 anos ousou participar do seu primeiro festival de música na escola que estudava. Foi campeã e confirmou sua natureza artística.

Sempre estimulada pela família e amigos, aos 17 anos, Michele entrou na Banda Swingueira contagiando a todos com sua voz. Após 4 anos, passou a cantar em barzinhos, fazendo dupla com o seu namorado. Um ano depois, Michele & Adriano decidiram montar uma banda, surgindo assim a AM5.

Seguindo seus sonhos e buscando crescimento, no final do ano de 2011, Michele deu início à carreira solo, adotando o sobrenome artístico 'Freire' em homenagem à cidade na qual cresceu.

Com uma bela voz potente e marcante, Michele conquistou o estado do Espírito Santo e através do seu talento, em março de 2013, recebeu o convite para gravar em São Paulo com Rodrigo Costa, maestro do cantor Daniel. Michele ainda teve oportunidade de abrir vários shows importantes como os de Paula Fernandes, Sérgio Reis, Daniel, Maiara e Maraísa, Aviões do Forró, Jorge e Mateus, Ivete Sangalo, entre outros, tendo também a oportunidade de participar do Villa Mix Vitória em 2014 e 2015 com os principais artistas sertanejos do Brasil.

Michele foi eleita a artista sertaneja capixaba de maior destaque em 2015, através de internautas que acessaram o site da FM Super, a rádio número 1 do IBOPE no ES, e em 2018 e 2019 foi indicada como melhor cantora do estado.

Michele se prepara para lançar em breve o seu EP/DVD, composto por 5 faixas autorais, gravado em Goiânia pelo produtor musical Newton Fonseca, produtor de vários artistas consagrados como Gustavo Lima, Jefferson Moraes.

Com muito carisma Michele Freire apresenta um sertanejo alegre, conquistando o carinho do público por onde passa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.845.478/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MF PRODUÇOES E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL ALONSO PORTELA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO B
---------------------------------------	--------------	------------------

CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIZZONI@IG.COM.BR	TELEFONE (27) 3389-3417
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2023 às 00:14:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

37910/2023

07
 B

16/628608-7



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2062	

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000145556
 DBE analisado.
 Emitida em 12/05/2016 - V3

NOME: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: MICHELE BESTETE DE MIRANDA
 Assinatura: _____
 Telefone de contato: (28)998818751

MUNIZ FREIRE/ES
 12/05/2016

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Em SIM NÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/05/2016 SOB Nº: 32201860500
 Protocolo: 16/628608-7, DE 17/05/2016

MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
 À decisão.

 Data

_____ Responsável

AT 15/11/2016
 1/2

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

16/05/2016

 Data Responsável

Mariana Goulart Camacho
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Data Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016
 Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016
 Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>
 Chancela 11086563617927
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.63.40.51.65 - 00.010.942.541.774

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 12/05/2016
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
MICHELE BESTETE DE MIRANDA

CPF
109.425.417-74

LOCAL E DATA
Vila Velha, 16 de maio de 2016

ASSINATURA (com firma reconhecida)
Michele Bestete de Miranda

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

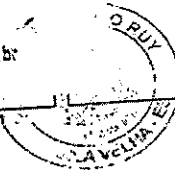
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO DIONÍZIO RUY

Lucy de Oliveira Ruy

Reconheço por semelhança a firma de MICHELE BESTETE DE MIRANDA.
da verdade. Vila Velha-ES, 16 de maio de 2016
YAK3HVU3MH, 16:59:24
Jose Feijó de Paiva - Escrevente Substituto Designado
Selo: 014520-R\$1608,36156 consulta autenticidade em www.tjes.jus.br
Evoluções: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,88

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



12/05/2016 17:17



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 18/05/2016
Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016
Nome da empresa MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA ME NIRE 32201860500
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>
Chancela 11086563617927
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MICHELE BESTETE DE MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/09/1984, SOLTEIRA, CANTORA, CPF/MF nº 109.425.417-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1924848, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 303, BL 1 AP 606, ITAPUÁ, VILA VELHA, ES, CEP 29.101-692, BRASIL.

ADRIANO PASTORE DUARTE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1967, SOLTEIRO, FUNCIONARIO PUBLICO, CPF/MF nº 924.596.177-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 733921, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 303, BL 1 AP 606, ITAPUÁ, VILA VELHA, ES, CEP 29.101-692, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B, CENTRO, MUNIZ FREIRE, ES, CEP 29.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL; FOTOCOPIAS; SALAS DE ACESSO A INTERNET.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.
8219-9/01 - fotocópias.
8299-7/07 - salas de acesso à internet.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Adriano Pastore Duarte
[Assinatura]

Req: 81600000145556

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MICHELE BESTETE DE MIRANDA, com 29.997 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais) integralizado;
ADRIANO PASTORE DUARTE, com 3 (três) quotas, perfazendo um total de R\$ 3,00 (três reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MICHELE BESTETE DE MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Michele Bestete de Miranda
Adriano Pastore Duarte

Req: 81600000145556

Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MUNIZ FREIRE/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MUNIZ FREIRE/ES, 12 de maio de 2016.

Req: 81600000145556

Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

37910/2023

12
8

Michele Bestete de Miranda
MICHELE BESTETE DE MIRANDA
CPF: 109.425.417-74

Cartório Dyonízio Ruy
Sucursal - Itaperiça

Adriano Pastore Duarte
ADRIANO PASTORE DUARTE
CPF: 924.596.177-04

16 de maio de 2016

CARTÓRIO DYONÍZIO RUY *Lucy de Oliveira Ruy*
Matriz: Av. Fernando Monteiro, 1534 - Tel: (27) 3229-3203 - Vila Velha - Est. Espírito Santo
Sucursal Av. Sta. Leopoldina, 1031 - Lote A - 04 - Tel: (27) 3289-2373 - Cep: (27) 9962-0714 - Coq. Itaperiça - Vila Velha ES

Reconheço por semelhança as firmas de MICHELE BESTETE DE MIRANDA e ADRIANO PASTORE DUARTE. *****
Em Vila Velha, 16 de maio de 2016. NVX5TDARG65 16:58:41

João Perreira de Paiva - Escrevente Substituto Designado
Selo: 024620.RHF1608.06157 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Ecolamentos: R\$ 7.19 Encargos: R\$ 1.95 Total: R\$ 9.14

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2016 SOB Nº: 32201860500
Protocolo: 16/628608-7, DE 17/05/2016

MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Req: 81600000145556

Página 4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016
Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016
Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>
Chancela 11086563617927
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
MICHELE BESTETE DE MIRANDA

4ª HABILITAÇÃO
14/10/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/09/1984 ALEGRE - ES

4ª DATA EMISSÃO
04/08/2023

4ª VALIDADE
03/08/2033



D



4ª DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1924848 SPTC ES

4ª CPF
109.425.417-74

5 Nº REGISTRO
04782327405

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MAXIMINO DE MIRANDA

MARIA JOSE BESTETE DE MIRANDA

Michele Bestete de Miranda

7 ASSINATURA DO PORTADOR

MIRANDA MICHELE BESTETE DE MIRANDA
2672064670

9	10	11	12
ACC			
A		03/08/2033	
A1			
B		03/08/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

Givaldo Vieira da Silva
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

96150084744
ES372377866

2672064670

ESPIRITO SANTO

ALVARÁ DE LICENÇA

EXERCÍCIO 2023

PARA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

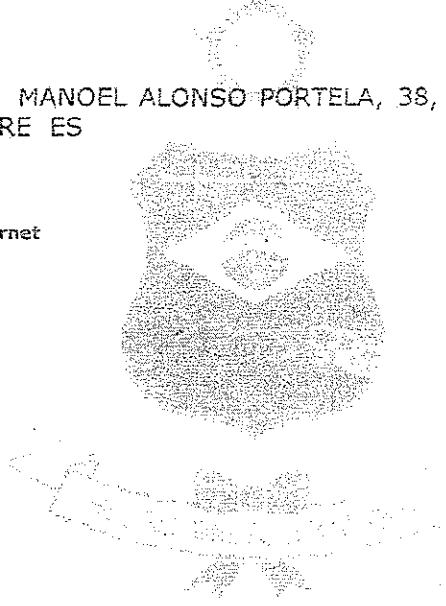
Razao Social: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia

Endereco: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B, CENTRO MUNIZ FREIRE ES

Atividade:

Fotocópias
Salas de acesso à internet
Produção musical



Inscrição Municipal: 0000002690
CNPJ OU CPF: 24845478000180
Vigência Inicial: 03/01/2023
Vigência Final: 31/12/2023

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta-feira de 07:00 às 18:00, sábado de 07:00 às 12:00 h

Tânia Maria Favoreto Soares
Decreto nº 9.739/2023
Secretária Municipal de Finanças

Obs.: ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIIXADO EM LUGAR VISÍVEL

37910/2023

16
8

**MICHELE
FREIRE**

DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE

A **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, situada à Rua Manoel Alonso Portela, nº 36, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29380-000, inscrita no CNPJ: 24.845.478/0001-80, através de sua representante legal Michele Bestete de Miranda (pseudônimo Michele Freire), brasileira, solteira, com registro profissional nº 2.034-CR O.M.B-ES, portadora do RG nº 1924848-SPTC-ES, CPF nº 109.425.417-74, declara que não emprega e não contrata menor de 18 anos de idade na banda Michele Freire.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Muniz Freire, 28 de junho de 2023.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Data: 28/06/2023 13:59:01-0300
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

Michele Bestete de Miranda. Pseudônimo Michele Freire.
CNPJ. 24.845.478/0001-80 , CPF: 109.425.417-74, RG: 1924.848-ES

BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: 910494576

Titular: Michele Bestete de Miranda
 Marca: MICHELE FREIRE
 Procurador: NÃO DEFINIDO
 Data do Depósito: 08/01/2016
 Data da Concessão: 17/04/2018
 Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 17/04/2028
 Apresentação: Mista
 Classe Nice: NCL(10) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: Aluguel de cenários para shows; Apresentação de espetáculos ...

Prazos para a Prorrogação

Início do Prazo Ordinário: 18/04/2027

Fim do Prazo Ordinário: 17/04/2028

Início do Prazo Extraordinário: 18/04/2028

Fim do Prazo Extraordinário: 17/10/2028

CFE(4):27.5.1 ; 27.5.25

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800180109200	27/03/2018	-	372	MICHELE BESTETE DE MIRANDA	-	-
✓	850180035177	08/02/2018	-	339	MICHELE BESTETE DE MIRANDA	-	-
✓	850160004121	08/01/2016	-	389	MICHELE BESTETE DE MIRANDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2467	17/04/2018	Concessão de registro	-	
2462	13/03/2018	Deferimento do pedido	-	
2449	12/12/2017	Exigência de mérito	-	Detalhes do despacho: Prove o requerente ser titular do nome civil ou da assinatura, objeto do pedido, ou apresente autorização expressa para registrar o mesmo como marca, em conformidade com o artigo 124, XV, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
2352	02/02/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	

Dados atualizados até 08/05/2018 - Nº da Revista: 2470

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENERGI-CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE "MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME", CNPJ n.º 24.845.478/0001-80, situada na Rua Manoel Alonso Portela, n.º 36, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29380-000, através de seu representante legal, Michele Bestete de Miranda, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1924848-SPTC-ES, CPF n.º 109.425.417-74, residente à Rua Ayrton Senna da Silva, n.º 303, Ed. Praia Grande, Itapuã, Vila Velha, CEP: 29101-692, e do outro lado como REPRESENTADA, Michele Bestete de Miranda, pseudônimo MICHELE FREIRE (número do Processo INPI: 910494576), brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1924848-SPTC-ES, CPF n.º 109.425.417-74, residente à Rua Ayrton Senna da Silva, n.º 303, Ed. Praia Grande, Itapuã, Vila Velha, CEP: 29101-692 na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da representada pela representante, na qualidade de sua empresária artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresária poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% a representada e de 20% a representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara a artista que a contratante empresária é a sua única representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da data da assinatura.

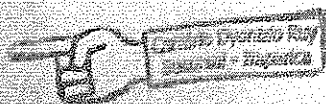
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

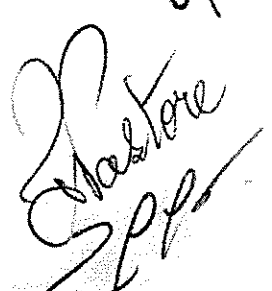
CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha -ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Vila Velha 11 de novembro de 2019.


REPRESENTANTE
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME"
CNPJ n.º 24.845.478/0001-80
Sócio-Diretor




Michele Bestete de Miranda

37910/2023

REPRESENTADO

Michele Bestete de Miranda
RG nº 1924848-SPTC-ES/ CPF nº 109.425.417-74



Testemunhas:

Tere
Pastore

Terezinha Pastore
CPF nº : 808615127-15

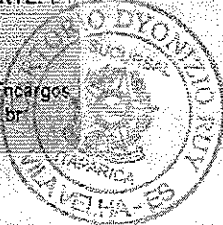
Adriano
Nome: Adriano Pastore Duarte
CPF nº : 924.596.177-04

2pp
Vianda

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) Lucy de Oliveira Roy
MATRIZ: RUA CABO ANILSON SIMÕES, 365 - CENTRO - TEL: (27) 3225-0828 - TELEFAX: (27) 3225-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1831 - LIXAIA - TEL: 3289-1373 - CEL: (27) 99952-0714 - COZ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

Reconhecimento e homologação da escritura pública de **MICHELE BESTETE DE MIRANDA, TEREZINHA PASTORE, ADRIANO PASTORE DUARTE**. Em Testemunha da Verdade. Vila Velha-ES, 20/11/2019, 13:46:06

João Ferreira de Paiva - Escrevente Substituto Designado
Selo Digital: 024870-AKV1916-04389 - Emolumentos: R\$ 8,88 - Encargos: R\$ 2,49 - Total: R\$ 11,37. Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br



Cartório Dionyzio Ruy
João Ferreira de Paiva
Escrevente Substituto Designado

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Av. Lacerdo das Neves, 601 - Ed. Deszart Santos - 1º andar - Castro - CEP 59106-290 - Vila Velha - ES - Fone: (27) 3638-1305 - CNPJ: 38.966.246/0001-85
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00068986, E REGISTRADO SOB Nº 00064667 DO LIVRO B em 28 de novembro de 2019. Emolumentos: R\$ 135,38. Taxas: R\$ 36,60. Total: R\$ 171,98.



PALLO VIANNNA
Wendel Gomes Daros
Wendel Gomes Daros Substituto
Selo Digital: 024455-BCP1904.01523
Consulta e autenticidade em www.tjse.jus.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.845.478/0001-80
Razão Social: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA ME
Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA 38 B / CENTRO / MUNIZ FREIRE / ES / 29380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309053284571873

Informação obtida em 27/11/2023 22:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

37910/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.845.478/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:10:32 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **06C2.7C88.D6D5.2D9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5 / 9 1 0 / 2 0 2 3

23



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001282316

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.845.478/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/11/2023**, válida até **26/02/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/11/2023.

Autenticação eletrônica: **0010.8938.6D80.7D74**



37910/2023 24



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0002377

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 24.845.478/0001-80
RUA MANOEL ALONSO PORTELA, Nº 38 , CENTRO MUNIZ FREIRE - ES, CEP 29380-000

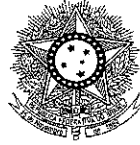
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230002377

Validade: 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.845.478/0001-80

Certidão nº: 67603742/2023

Expedição: 27/11/2023, às 23:01:43

Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.845.478/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 28/12/2022 09:59:20

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO
 MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000

E-mail: contatamichelefreire@hotmail.com - Fone: (28)9881-8751 - Celular: (28)9881-8751 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 28/12/2022	Código de Verificação para Autenticação 684137340ca7acda366067073ebcafaf	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 56
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social Prefeitura Municipal de Caiana		CPF/CNPJ 18.114.256/0001-95	Inscrição Estadual	
Endereço Rua Miguel Toledo		Número 106	Complemento	Bairro Centro
CEP 5832-000	Município Caiana	UF MG	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.13 - Contratação de Show Musical da artista Michele Freire, no dia 31 de dezembro de 2022, no Reveillon de Caiana-MG, às 23:30h, com duração de 2h. Autorização de empenho N°002436/2022, inexibilidade N° 000012/2022, Contrato N° 091/2022, Processo n° 096/2022	UN	1,00	25.000,00	2,79	25.000,00
---	----	------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTRVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇA

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	697,50

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

OBSERVAÇÕES

DEPOSITO BANCO SICOOB 756 AG 3010 C/C 179.062-5 /EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA MAXIMA DE RETENÇÃO DE ISS E DE 2,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.munizfreire.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA A NOTA FISCAL Nº 56, EMITIDA EM 28/12/2022 NO VALOR R\$ 25.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

37910/2023



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 23/02/2023 19:08:36

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MF PRODUÇOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO
MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000
E-mail: contatomichelefreire@hotmail.com - **Fone:** (28)9881-8751 - **Celular:** (28)9881-8751 - **Site:**
Inscrição Estadual: - **Inscrição Municipal:** 0000002690 - **CPF/CNPJ:** 24.845.478/0001-80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 23/02/2023	Código de Verificação para Autenticação 7ed948442997d83d4946148e01aed62b	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 65
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		CPF/CNPJ 27.165.588/0001-90	Inscrição Estadual
Endereço RUA 25 DE MARÇO		Número 28	Complemento Bairro CENTRO
CEP 9300-100	Município CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
12.13 - Contratação da cantora Michele Freire, no dia 20/02/2023, às 19h, com duração de 2h, na Praça de Fátima, durante o evento denominado "CARNAVAL 2023".	UN	1,00	25.000,00	2,00	25.000,00

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTRVISTAS, SHOWS, BALLE, DANÇA

VALOR TOTAL DA NOTA 25.000,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00	BASE DE CÁLCULO 25.000,00	ISS A RECOLHER 500,00
---	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	24.500,00

OBSERVAÇÕES

DEPOSITO BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010 - C/C:179.062-5 / EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA MAXIMA DE RETENÇÃO DE ISS E DE 2,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICIPIO.
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.munizfreire.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MF PRODUÇOES E SERVICOS LTDA A NOTA FISCAL Nº 65, EMITIDA EM 23/02/2023 NO VALOR R\$ 24.500,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

37910/2023

CONTRATO Nº 025 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.473 de 11/03/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.478/0001-80, com sede na Rua Manoel Alonso Portela, nº 38-B, CEP: 29.380-000, Centro, Muniz Freire/ES, representada neste ato pela sua Sócia, a Sra. MICHELE BESTETE DE MIRANDA, brasileira, solteira, cantora, inscrita no CPF 109.425.417-74 e RG 1.924.848 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº 1906/2023**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a artista MICHELE FREIRE, no dia 20/02/2023, às 19h, com duração prevista de 2h, na Praça de Fátima, durante o evento denominado "CARNAVAL 2023"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão: 12.01

Projeto/Atividade: 1.036

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02228/1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

4.2. As despesas correspondentes de traslado, hospedagem e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Data: 01/02/2023 14:41:02-0300
Verifique em <https://verificador.itf.br>

Assinado digitalmente por FERNANDA MARIA
MERCHID MARTINS MOREIRA 000354418793
Data: 01/02/2023 17:24:19

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela **SEMCULT**, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigidas nas cláusulas 3, 4, 5, 6 e 7 do Edital 004/2021.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

6.7.1. de empresas associadas;

6.7.2. de matriz para filial;

6.7.3. de filial para matriz;

6.7.4. de sócio;

6.7.5. de representante;

6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;

6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

7.1.2. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

7.1.3. Pagar o preço ajustado; e

7.1.4. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.1.5. Realizar o pagamento ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- 7.2.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;
- 7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para os espetáculos;
- 7.2.4. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- 7.2.5. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- 7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 7.2.7. Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 7.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.9. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 7.2.10. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais, nos termos da Legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;
 - 9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
 - 9.2.4. Suspensão para contratar com a Administração;
 - 9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 9.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

- 9.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.
- 9.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.
- 9.7. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.
- 9.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.9. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.10. As multas serão calculadas pelo total do Contrato.
- 9.11. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.
- 9.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMCULT.
- 9.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a SEMCULT submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 9.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.16. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- 9.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- 9.16.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando – se no dia 31/12/2023, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pela titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2. Fica reservada à **SEMCULT** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 02 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Sócia da Contratada

Documento assinado digitalmente



MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Data: 01/02/2023 14:49:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas:

ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738
738

Assinado de forma digital por ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738
Dados: 2023.02.02 13:11:35 -03'00'

GIRLANE DA SILVA:09541637701
637701

Assinado de forma digital por GIRLANE DA SILVA:09541637701
Dados: 2023.02.02 13:11:48 -03'00'

1. _____ 2. _____

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 024/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADA: DIAMOND CORPORATION PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show da Banda CADILAC DE LUXO, no dia 18/02/2023, às 18h, com duração prevista de 2h cada, na Praça de Fátima, durante o evento denominado “CARNAVAL 2023”.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão: 12.01

Projeto/Atividade: 1.036

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02228/1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: Até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Alex Paulo da Costa – Titular da Contratada.

PROCESSO: 2353/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 025/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADA: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a artista MICHEL E FREIRE, no dia 20/02/2023, às 19h, com duração prevista de 2h, na Praça de Fátima, durante o evento denominado “CARNAVAL 2023”.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão: 12.01

Projeto/Atividade: 1.036

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02228/1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: Até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Michele Bestete de Miranda – Sócia da Contratada.

PROCESSO: 1906/2023.

**PORTARIA Nº 253/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

Publicado no Diário Oficial

Nº _____

de ____/____/____

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LUAN LOUZADA CASTRO**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 025/2023 02/02/2023	MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a artista MICHELE FREIRE, no dia 20/02/2023, às 19h, com duração prevista de 2h, na Praça de Fátima, durante o evento denominado "CARNAVAL 2023"	1906/2023

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.





V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

37910/2023



Gerado em: 14/08/2023 22:41:34

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO

MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000

E-mail: contatomichelefreire@hotmail.com - Fone: (28)9881-8751 - Celular: (28)9881-8751 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 14/08/2023	Código de Verificação para Autenticação 506ab45d5a3809f2fbbfceb907791761	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 69
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação Fora do Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE		CPF/CNPJ 31.723.497/0001-08	Inscrição Estadual
Endereço RUA AV EVANDI AMERICO COMARELA	Número 385	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29375-000	Município VENDA NOVA DO IMIGRANTE	UF ES	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.13 - Contratação musical de Michele Freire no dia 13 de agosto de 2023 às 01h no centro de eventos Padre Cleto Calimam na 21ª Festa de Rodeio - AE2094/2023 GED PROCESSO 2230/2023- PROTOCOLO 16373/2023- Inexibibilidade 043/2023	UN	1,00	25.000,00	2,00	25.000,00
---	----	------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTRVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇA

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	500,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

OBSERVAÇÕES

DEPOSITO BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010 - C/C:179.062-5 / EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA MAXIMA DE RETENÇÃO DE ISS E DE 2,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.munizfreire.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA A NOTA FISCAL Nº 69, EMITIDA EM 14/08/2023 NO VALOR R\$ 25.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

37910/2023

38

Portal da Transparência de Venda Nova do Imigrante - ES

Município de Venda Nova do Imigrante

Detalhes da Dispensa/Inexigibilidade

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Número: 000043/2023

Processo: 002230/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Abertura: 01/08/2023

Conclusão: 03/08/2023

Situação: Concluída

Base Legal: ARTIGO 25 - INCISO III

Objeto: Contratacao da empresa MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA para apresentacao musical de MICHELE FREIRE no dia 13 de agosto de 2023 as 01:00horas no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman durante a 21ª Festa de Rodeio

Valor Global: R\$ 25.000,00

Item(ns)

Tipo	Nome do Produto ou Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Servico	SHOW MUSICAL	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Total Geral					R\$ 25.000,00

Fornecedor(es)

Nome/Razao Social	Documento	Valor
MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA -ME	24.845.478/0001-80	R\$ 25.000,00
Total Geral		R\$ 25.000,00

Fornecimento(s)

Número	Secretaria/Órgão	Aquisição	Fornecedor	Documento	Valor
002113	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANAT	09/08/2023	MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA -ME	24.845.478/0001-80	R\$ 25.000,00
Total Geral					R\$ 25.000,00

Contrato(s)

Contrato	Processo	Assinatura	Objeto	Favorecido	Documento	Situação	Valor
000074/2023/	002230/2023	03/08/2023	Contratacao da empresa MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA para apresentacao musical de MICHELE FREIRE no dia 13 de agosto de 2023 as 01:00horas no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman durante a 21ª Festa de Rodeio	MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA -ME	24.845.478/0001-80	VIGENTE	R\$ 25.000,00
Total Geral							R\$ 25.000,00

5/910/2023



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 23/02/2023 20:58:58

PRESTADOR DE SERVIÇO**Razão Social: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA**

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO

MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000

E-mail: contatomichelefreire@hotmail.com - Fone: (28)9881-8751 - Celular: (28)9881-8751 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 23/02/2023	Código de Verificação para Autenticação 736a14ffb247445e439d477804029e8e	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 66
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO		CPF/CNPJ 27.167.386/0001-87	Inscrição Estadual
Endereço Rua Pedro de Alcantaras Gauveas	Número 122	Complemento	Bairro Centro
CEP 29580-000	Município Dores do Rio Preto	UF ES	Telefone (28)3559-1102/
			e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.13 - Show artístico da cantora Michele Freire, no dia 20 de fevereiro de 2023, com duração de 2h, nas festividades do 19 carnaval nas montanhas, em Dores do Rio Preto. Contrato n: 000057/2023/ Processo: 000711/2023	UN	1,00	25.000,00	2,00	25.000,00
---	----	------	-----------	------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTRVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇA

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	500,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	24.500,00

OBSERVAÇÕES

DEPOSITO BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010 - C/C:179.062-5 / EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA MAXIMA DE RETENÇÃO DE ISS E DE 2,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.munizfreire.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA A NOTA FISCAL Nº 66, EMITIDA EM 23/02/2023 NO VALOR R\$ 24.500,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Secretaria Municipal de Muniz Freire
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 04/08/2023 13:12:44

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia:

Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO
MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000

E-mail: contatomichelefreire@hotmail.com - Fone: (28)9881-8751 - Celular: (28)9881-8751 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 04/08/2023	Código de Verificação para Autenticação c4dd8be5be0e2245ff1f948dff7b98d5	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 68
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação No Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	CPF/CNPJ 27.165.687/0001-71	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000001556
Endereço RUA Pedro Deps	Número 9	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29380-000	Município MUNIZ FREIRE	UF ES	Telefone (28)3544-1133/
			e-mail tributacaomf@munizfreire.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
12.13 - Show Musical da artista Michele Freire, na 132ª Festa de Emancipação Política e 38ª Exposição Agropecuária de Muniz Freire, no dia 28/07/2023. contrato: 139/2023	UN	1,00	25.000,00	2,00	25.000,00

Subtens da lista de Serviço Municipal: 12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇA	VALOR TOTAL DA NOTA 25.000,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00	BASE DE CÁLCULO 25.000,00	ISS A RECOLHER 500,00
--	----------------------------------	------------------	-----------------------------	------------------------------	--------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

OBSERVAÇÕES

DEPOSITO BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010 - C/C:179.062-5 / EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA MAXIMA DE RETENÇÃO DE ISS E DE 2,79%

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.munizfreire.es.gov.br>

ECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA A NOTA FISCAL Nº 68, EMITIDA EM 04/08/2023 NO VALOR R\$ 5.000,00

ATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

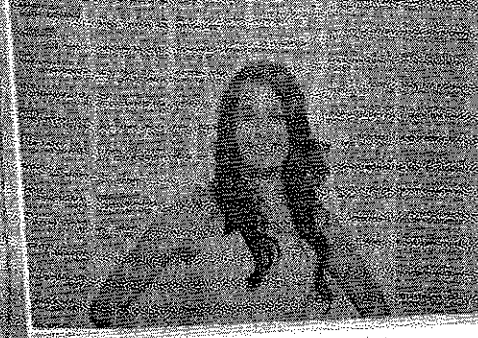
4

REPORTAGENS

De Muniz Freire para o mundo

Ampla divulgação dada na imprensa da música da Banda AMO, de Muniz Freire, serviu a pista da música...

Pronta para bombiar com o sertanejo pop em todo lugar



Sou ES Notícias

Você conhece Michele Freire?

Conheça a cantora Michele Freire, que está em alta...



Cantora Michele Freire vence o 'Minha Banda' do ESTV 1ª Edição

Michele Freire venceu o concurso 'Minha Banda'...



EMPODERADAS

Text block under the 'EMPODERADAS' header, containing several columns of text.

Capixabas na trilha do sucesso



MICHELE FREIRE

AGAZETA

SEGUNDA, 18 DE JULHO DE 2016

Editor: Rafael Braz - rafaz@reddegazeta.com.br
Telefone: (27) 3321.8608

Maiara & Maraisa, destaques do sertanejo, em apresentação na cidade de Floresta, Pernambuco, em junho deste ano. FOTO: Assessoria/ Divulgação

EMPODERADAS

Um estilo musical dominados por homens, o sertanejo tem visto as mulheres conquistando espaço e dominando as paradas de sucesso de todo o país

THIAGO SOBRINHO
sobrinho@reddegazeta.com.br

Foi-se o tempo que a música sertaneja era um universo habitado exclusivamente por cantores como Daniel, Zezé Di Camargo & Luciano, além da nova geração do sertanejo universitário. As mulheres, mesmo que já estivessem representadas por nomes como Roberta e Sula Miranda e, nos últimos anos, Paula Fernandes, estão ocupando cada vez mais as paradas de sucessos em todo o país.

Se você, leitor, ainda não se deu conta disso, atente-se nas paradas de sucessos. Melhor: ligue o rádio e, em algum momento, ele certamente tocará canções como "10%" da dupla Maiara & Maraisa; "Meu Violão e Nosso Cachorro", de Simone & Simaria; ou a cantora Marília Mendonça e seu hit "Infiel" (música que já bateu a marca de 90 milhões de vi-

sualizações no YouTube).

Todas essas artistas, inclusive, estão entre as que o público capixaba tem pedido para entrar na programação da rádio Litoral FM 102.3 nas últimas semanas.

Ao C2 Maraisa, que faz dupla com Maiara, conta que, assim como grande parte das mulheres que se arriscam na carreira artística, elas tiveram de lidar

com a desconfiança. "No começo teve muita resistência, muito preconceito por sermos mulheres e gordinhas. Lutamos demais e levamos uma porrada de 'nãos'", relembra Maraisa. "Mas tudo deu certo depois do DVD", continua a cantora, citando o registro que a dupla lançou no final do ano passado.

Maraisa reforça que é vital que os temas sertanejos

carreguem o ponto de vista feminino. "É importante demais. Agente quer poder expressar o que sente, poder sentir sem medo, e escrever sobre isso é libertador".

CAPIXABAS

Maiara & Maraisa já têm data para desembarcar por aqui – elas se apresentarão em 9 de setembro, na cidade de Castelo, Sul do Estado, num evento com um line-up exclusivamente feminino.

Junto das irmãs gêmeas, a cantora capixaba Michelle Freire completa a noite com outras quatro DJs mulheres.

Segundo Carol Ribeiro, empresária por trás do evento, a festa rola em sintonia com o fenômeno de cantoras do estilo. "Pensei que o ideal seria fazer algo só com mulheres por causa dessa abertura do mercado", explica.

Para Michele, artista natural de Muniz Freire e hoje

radicada em Vila Velha, esse 'boom' de cantoras sertanejas deu um empurrão em sua carreira. "No geral, foi muito bom", comemora a capixaba de 34 anos. "Tem dado visibilidade até de eventos por aqui", conta.

Junto de Michele Freire, outras capixabas também têm subido aos palcos e conquistado admiradores. Nomes como Rayanne Santana, Taiana França, Mikaelly Lahass e Júlia Loureiro são apenas alguns exemplos de que o sertanejo é um estilo que está tendo uma boa recepção entre os capixabas e, acima de tudo, que tem sido receptivo para que as mulheres mostrem – e sejam conhecidas – pelo seu talento.

INVADINDO O SERTANEJO

MAIARA & MARAISA

▼ "10%"

A dupla de cantoras gêmeas nascida em São José dos Quatro Marcos (MT) tem conquistado o Brasil com a canção "10%".

SIMONE & SIMARIA

▼ Sofrência...

Assim como a dupla acima, elas também são irmãs. "Meu Violão e Nosso Cachorro" é o principal hit das "Coleguinhas".

MARÍLIA MENDONÇA

▼ Fenômeno

O hit "Infiel", da cantora goiana de 20 anos, tem mais de 90 milhões de visualizações no YouTube. Sucesso!

MICHELE FREIRE

▼ Capixaba

É representante capixaba do estilo ao lado de Rayanne Santana, Taiana França, Mikaelly Lahass e Júlia Loureiro.



MICHELE FREIRE

Processo nº 37910/2023

Folhas nº

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 37910/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.

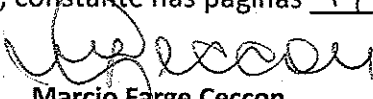
Em 13/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 37910/2023, constante nas páginas 44/46.



Marcio Farge Ceccon
 Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 37910/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 14/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 37910/2023, constante nas páginas 49/54.



Marcio Farge Ceccon
 Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 37910/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



37910/023

44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 37910/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



37910/023
45
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.845.478/0001-80, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA MICHELE FREIRE a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 13 horas no dia 07 de Janeiro de 2024.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação do Réveillon 2024 e Verão 2024 na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) Show da CANTORA MICHELE FREIRE com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 26/40, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.845.478/0001-80, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA MICHELE FREIRE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

37910/023
46
[Handwritten signature]

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo**



37910/023

47

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



37910/2023

48

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.44/46, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.845.478/0001-80, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA MICHELE FREIRE a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 13 horas no dia 07 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 37910/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer

3 7910/023

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de MICHELE FREIRE para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia das Neves na Programação Veão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



37910/023

51
②

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia das Neves – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



37910/022
54
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com MICHELE FREIRE

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Cantora em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show MIVHELE FREIRE torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 07 de Janeiro de 2024, tendo início às 13:00 horas, dentro da Programação Do Verão 2024 Praia das Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2023

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

55	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 37910/2023

Ficha: 0000369
Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 813 - Lazer
Programa: 019 - LAZER
Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de dezembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 37910/2023

Folhas Nº: 56

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 55, com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 14/12/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 37.910/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a CANTORA MICHELE FREIRE**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 07 DE JANEIRO DE 2024 às 13:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial da Cantora Michele Freira no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04/05.

Já às fls. 06/17, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, bem como documento da junta comercial do Estado de ES, documento básico de entrada do CNPJ, cópia do Contrato Social, documento pessoal (carteira de motorista) de Michele Bestete de Miranda, Alvará de Licença, declaração que não emprega menores de 18 anos e comprovante de residência, todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Ceccon.

Consta às fls. 18/20, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Ceccon, cujo registro ocorreu na data de 11 de novembro de 2019, e possui prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da cantora **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** encontram-se às fls. 21/25.

Denota-se às fls. 26/40, cópias de extratos de publicações, notas fiscais e contratos referente as apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar, todos com os valores já praticados.

Vislumbra-se às fls. 41/42, os comprovantes de **consagração dos Shows da CANTORA MICHELE FREIRE pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 43, autorização emitida pelo Subsecretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 44/54, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 55, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

2PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

3JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

4JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

5PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** - e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 18/20, que a **proposta da Administração é contratação DA CANTORA MICHELE FREIRE POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 41/42;
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 18/20;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 54;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o **ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 49/53 e 43;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 26/40;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexistência e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 55, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexistência, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023.

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PROCESSO Nº 37.910/2023

FL. Nº 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Q

Rodrigo Lisboa Corrêa
RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 37910/023

Folhas nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 57/09 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 37910/2023

Em: 20/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 307/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/12/2023

Welinton Romão Correa
Divisão de Compras

66
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0182


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0182

Processo administrativo: 037910/2023

Autuação: 13/12/2023



Retificação


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Tipo: 01 - Serviços


Consultas

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia das Neves, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 07 de janeiro de 2024, às 13:00h. Com a Cantora MICHELE FREIRE.

 Detalhes

 Itens retificados


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000671/2023

DATA

21/12/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

67

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00008058	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA MICHELE FREIRE para execução de show na orla da praia das neves, no dia 07 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 13:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

STIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA MICHELE FREIRE PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : _____ / _____ / _____ Assinatura	Data : _____ / _____ / _____ Assinatura	Data : _____ / _____ / _____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

37910/23
68
eif.

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000307/2023

Processo Nº. 037910/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor Total
00001		00008058 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA MICHELE FREIRE PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORÁRIO DO SHOW: 13:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: **WELITON RANGEL CORREA** Em, 21 de dezembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

37910/23
69
wfp



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

21/12/2023 11:52:24

Inexigibilidade Nº 000307/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 037910/2023

Vencedor	MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ	24.845.478/0001-80
Endereço	RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38 - CENTRO - MUNIZ FREIRE - ES - CEP:
Contato	28 contatomichelefreire@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008058	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA MICHELE FREIRE para execução de show na orla da praia das neves, no dia 07 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 13:00h	UND	1,00	25.000,00	25.000,00

Total do Fornecedor: 25.000,00

Total Geral: 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

37910/23
70
exp.



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000307/2023	Processo	037910/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA MICHELE FREIRE PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024.		
Órgão	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Centro de Custo	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-17040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.170400000000)	25.000,00	
		25.000,00	
Total Geral		25.000,00	

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de dezembro de 2023

Setor de Compras

Autorização da Despesa



71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **037910/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **24.845.478/0001-80** no valor global de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), para a realização de Show Musical com a Cantora **MICHELE FREIRE**, durante programação de Verão 2024 da **Praia Das Neves**, litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia **07 de Janeiro de 2024**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **57/64**, desde que preenchidos **TODOS** os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer
Decreto Nº 213/2023.

CERTIDÃO

Certifico que

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Olegário Fricks nº 99 -
Sala 03 - Centro - Presidente Kennedy - ES

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014,

De 09/05/2019.

Data: 20/12/2023

Servidor(a):

Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Telefone: (28) 3535 - 2070